

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Poder Público tem como atribuição promover e zelar pela organização da Cidade. Nesse sentido, um dos temas mais debatidos atualmente é o que trata da devida sinalização dos logradouros públicos, visando a possibilitar, com facilidade, a correta identificação de ruas, avenidas, praças e parques.

Com o desenvolvimento da Cidade, além de depredações de equipamentos anteriormente colocados, verifica-se um grande número de vias, em todo Município, nas quais inexistem placas de sinalização, em especial aquelas que indicam o nome do logradouro, causando transtorno e insegurança aos transeuntes.

Registre-se que tal proposta já foi objeto de legislações anteriores<sup>1</sup>, oriundas de Projetos de autoria do nobre ex-vereador João Antônio Dib. Tal posicionamento foi esposado pelo ex-decano desta Casa, em 2006:

Por meio da Lei nº 7.587, de 5 de janeiro de 1995 – sancionada pelo então Prefeito Tarso Genro – foi aquele ano estabelecido como o da “identificação de logradouros”.

No ano anterior, havia sido aprovada Emenda ao Orçamento que destinava recursos para a compra e colocação de placas indicativas ao longo de 1995, o que nunca se materializou, possivelmente por falta de interesse da Administração Municipal.

Passados tantos anos e permanecendo praticamente a mesma situação, com enorme carência na colocação de placas, o que muitas vezes dificulta sobremaneira não só a população local como pessoas que visitam a nossa Capital, sente-se este Vereador no dever de novamente apontar solução para o problema, o que passa necessariamente por dois pontos: alteração da Lei nº 7.587/95, estabelecendo o ano de 2007 como de “identificação de logradouros” e a disponibilização no próximo Orçamento de recursos em volume tal que sirva para aumentar significativamente este tão necessário tipo de sinalização.

Assim, submeto o projeto à consideração dos nobres Pares com a expectativa de que possa merecer aprovação, vez que, embora aparentemente simples, traduz-se em algo de grande importância para a vida da cidade<sup>2</sup>.

Dessa forma, resta imperioso o esforço concentrado a fim de colocar placas denominativas de logradouros no maior número possível de vias, a fim de suprir importante demanda dos munícipes.

Por isso, também há a necessidade de reiterar as proposições anteriores, por meio de nova instituição do Ano de Identificação de Logradouros, para que se enfatize ainda mais essa prioridade.

---

<sup>1</sup> Leis Municipais nsº 7.587, de 5 de janeiro de 1995, e 10.125, de 26 de dezembro de 2006.

<sup>2</sup> Vereador João Antônio Dib. Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 167 de 2006, que deu origem à Lei Municipal nº 10.125, de 2006.

Importante destacar que o Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa pública ou privada quando os recursos orçamentários forem insuficientes para garantir o volume de investimento nesse tipo de sinalização, razão pela qual e a bem do interesse público, poderá oferecer em contrapartida espaços publicitários adequados, sem descaracterizar as paisagens urbanas.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2013.

VEREADOR WALDIR CANAL

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece o ano de 2013 como o Ano de Identificação de Logradouros e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o ano de 2013 como o Ano de Identificação de Logradouros, com o objetivo de desenvolver esforço especial para suprir ausências de placas denominativas de logradouros no Município de Porto Alegre,

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, em caso de recursos orçamentários insuficientes, o Executivo Municipal celebrará convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, oferecendo, como contrapartida, a possibilidade de publicidade dessas entidades nas placas denominativas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.